

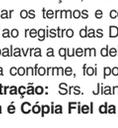
Rio Paraná Energia S.A.

CNPJ nº 23.096.269/0001-19 - NIRE 35.300.481.135

Ata da 18ª Reunião do Conselho de Administração Realizada em 1º de junho de 2022

I. Data, Hora e Local: em 1º de junho de 2022, às 11h00, na sede social da Rio Paraná Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060. **II. Convocação e Presença:** dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 16, § 3º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **III. Mesa:** Srs. Jianqiang Zhao, Presidente; e Luís Fernando Lisboa Humphreys, Secretário. **IV. Ordem do dia:** (i) De acordo com o disposto no artigo 18, alínea "(i)", do Estatuto Social e no artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos pela Companhia, por meio da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"). (ii) Deliberar sobre a autorização à Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e à Oferta Restrita; (b) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o banco liquidante ("Banco Liquidante"), o escriturador ("Escriturador"), os assessores legais, o agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e a agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco"), podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) tomar as providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes. **V. Deliberações:** prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre a Ordem do Dia, a saber: (i) Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram a captação de recursos pela Companhia por meio da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura da Emissão ("Escritura"). (1) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) a negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelo Coordenador Líder, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observada a assunção, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (2) **Destinação de Recursos das Debêntures.** A totalidade dos recursos captados pela Companhia com as Debêntures destinam-se à (i) ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia; e/ou (ii) ao reforço de capital de giro. (3) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (4) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). (5) **Séries.** A Emissão será realizada em série única. (6) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (7) **Procedimento de Bookbuilding.** O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debituristas (conforme abaixo definido). (8) **Público-Alvo.** A Oferta Restrita terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). (9) **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura ("Data de Emissão"). (10) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (11) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e/ou cauteles, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (12) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (13) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debituristas. (14) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstas na Escritura. (15) **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (16) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures. (17) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. (18) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. (19) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* a ser definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures". (20) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). (21) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira na data correspondente ao 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, e a segunda, na Data de Vencimento, nos termos da tabela prevista na Escritura. (22) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, a partir (inclusive) da data correspondente ao 30º (trigésimo) mês a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); acrescido de (c) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e acrescido de (d) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura e observadas as demais disposições a serem previstas na Escritura. (23) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, a partir (inclusive) da data correspondente ao 30º (trigésimo) mês a contar da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente à: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"); acrescido de (c) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e acrescido de (d) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura e observadas as demais disposições a serem previstas na Escritura. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. (24) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debituristas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura. (25) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. (26) **Demais Características.** As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura. (ii) Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram a autorização à Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo a Escritura, o Contrato de Distribuição e seus aditamentos; (b) contratar o Coordenador Líder; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) tomar as providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.

VI. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **Membros do Conselho de Administração:** Srs. Jianqiang Zhao, Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho, José Renato Domingues, Zhigang Chen e Xinyang Cao. **Certifico que a Presente Ata é Cópia Fiel da Lavrada em Livro Próprio.** São Paulo, 1º de junho de 2022. **Luís Fernando Lisboa Humphreys** - Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>